



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 224, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a inclusão, no aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ‘Conecta Santa Luzia’, na aba Trânsito e Transporte, da funcionalidade de consulta a informações sobre veículos apreendidos em blitz, bem como da possibilidade de verificação de taxas e multas incidentes sobre os veículos, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído que o Poder Executivo poderá incluir, no aplicativo oficial da Prefeitura, denominado “Conecta Santa Luzia”, na aba Trânsito e Transporte, a funcionalidade que permita ao cidadão, consultar informações sobre veículos apreendidos em blitz, verificar as taxas e multas incidentes sobre o veículo, obter orientações para regularização e retirada do veículo apreendido.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas em tempo real, de forma clara, acessível e objetiva, garantindo a transparência e a praticidade no atendimento ao cidadão.

Art. 3º O acesso às informações deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados dos usuários.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, definindo procedimentos, responsabilidades e prazos necessários para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por estabelecer as diretrizes e a prorrogação desta lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.